



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.457, DE 01 DE JULHO DE 2022

**MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI 1.361/19 E
DA LEI 1.362/19 E CONTÉM OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, Prefeito de Taiobeiras, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu Art. 81, VI, e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 29, 30, 45, 46 e 59 da Lei 1.361 de 01 de março de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 29. [...]

IV. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SE-AMA;

[...]

VIII. Secretaria Municipal de Cultura – SECUL;

IX. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SELJU;

X. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDET;

Art. 30. [...]

12. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SE-AMA;

12.1 – Gabinete do Secretário;

12.2 – Divisão de Meio Ambiente;

Unidades Operativas por vinculação:

a) Mercado Municipal Lúcio Miranda (Centro);

b) Parque de Eventos Vereador João Cocá (bairro Belo Monte);

c) Unidade Municipal de Cadastro do INCRA (Belo Monte);

d) Fazenda Barreiro (Febem);

e) Abatedouro Municipal (Povoado de Lagoa Dourada);

[...]

16. Secretaria Municipal de Cultura – SECUL;

16.1 – Gabinete do Secretário;

16.2 – Divisão de Eventos e Patrimônio Cultural.

16.2.1 – Setor de Eventos;

16.2.2 – Setor de Patrimônio Cultural.

Unidades Operativas por vinculação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- 1) Banda de música Oficial do Município de Taiobeiras (lei 964, de 27/09/2005).
- 2) Biblioteca Pública Professora Zenilde Costa Mota Maia (bairro Nossa Senhora de Fátima);

17. Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude – SELJU;

17.1 – Gabinete do Secretário;

17.2 – Divisão de Esportes e Lazer;

17.2.1 – Setor de Esporte Amador;

17.2.2 – Setor de Esportes Especializados.

Unidades Operativas por vinculação:

- a) Praça de Esportes Osvaldo Costa (Centro);
- b) Ginásio Poliesportivo Aldemi Alves dos Santos (Mirim) (Centro);
- c) Quadra Poliesportiva Idalino Toco (bairro Bom Jardim);
- d) Quadra Poliesportiva Derneval Rodrigues (Povoado de Lagoa Dourada);
- e) Quadra Poliesportiva Euclides Rodrigues dos Santos (Distrito de Mirandópolis);
- f) Quadra Poliesportiva Praça Aurino Teixeira (bairro Planalto);
- g) Quadra Poliesportiva Praça Vereador Zé Coló (bairro Santo Cruzeiro);
- h) Quadra Poliesportiva da Praça da Bíblia (Centro);

18. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDET;

18.1 – Gabinete do Secretário;

18.2 – Divisão de Desenvolvimento Econômico.

Unidades Operativas por vinculação:

- a) Unidade da Universidade Aberta Integrada de Minas Gerais – UAITEC/CVT (bairro Nossa Senhora de Fátima);
- b) Unidade do Serviço Nacional de Empregos – SINE (bairro Nossa Senhora de Fátima);
- c) Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

[...]

Seção XIII

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA;

Art. 45. À SEAMA e suas unidades competem:

I. No âmbito da Agricultura e Meio Ambiente:

[...]

§ 1º. À Divisão de Meio Ambiente, como Órgão Técnico de Meio Ambiente – OTEMA:

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Fica recriada, no âmbito da Divisão de Meio Ambiente - DvMA, o grupo operativo denominado Núcleo de Educação e Extensão Ambiental – NEAM com o objetivo de realizar as ações de Educação Ambiental no âmbito da Educação Ambiental Formal (instituições oficiais de ensino) e no âmbito da Educação Ambiental Não Formal (órgãos públicos e privados, empresas e a sociedade como um todo).

[...]

§ 4º. A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Taiobeiras para a consecução das atividades de desenvolvimento ambiental de natureza local, nos termos das competências constitucionais, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 1.233, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a política de proteção, conservação e controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Taiobeiras, é a constante do art. 30, item 12, desta.

[...]

Seção XIV
Da Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Regulação
Urbana e Saneamento – SOSU

Art. 46. [...]

IV. [...]

g) Elaborar, cumprir e fazer cumprir o Plano Municipal de Arborização na forma do Plano Diretor, em estreita cooperação com a SEAMA.

[...]

XII. [...]

f) Promover a captação e distribuição de água nas regiões periféricas e rurais, em estreita cooperação com a SEAMA;

[...]

l) Coordenar atividades de controle da poluição de rios, lagos e cursos d'água em estreita cooperação com a SEAMA;

m) Monitorar, controlar e viabilizar, em estreita cooperação com a SEAMA, o cumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas pelo Instituto de Gestão das Águas de Minas Gerais – IGAM ou outros órgãos, nas outorgas para captação de águas subterrâneas nos poços, cisternas e cacimbas utilizadas para captação de água para consumo humano no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

[...]

Seção XVII
Da Secretaria Municipal de Cultura – SECUL

Art. 59. A SECUL compete:

[...]

Art. 2º. Ficam criados os artigos 59-A e 59-B da Lei 1.361 de 01 de março de 2019, com as seguintes redações:

Seção XVIII
Da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SELJU

Art. 59-A. A SELJU compete:

- I. No âmbito da administração geral:
- a) Planejar, programar, organizar, incentivar e supervisionar as atividades esportivas compreendendo o esporte educacional, de rendimento e de participação do município de Taiobeiras;
 - b) Apoiar e supervisionar o desenvolvimento dos esportes amadores do Município, estimulando a prática esportiva;
 - c) Administrar os equipamentos municipais destinados a prática de esportes.
 - d) Promover programas esportivos e de recreação, de interesse da população.
 - e) Analisar e propor atividades recreativas e de lazer, que atendam as expectativas e especificidade de cada região da cidade.
 - f) Formular, disciplinar e desenvolver a política municipal de esporte, coordenando e estimulando, em todo o município a prática esportiva e a realização de atividades físicas para todas as idades;
 - g) Zelar pela conservação do patrimônio público destinados à prática esportiva e buscar sua expansão;
 - h). Formular, executar e avaliar a política Municipal fixada para a promoção do esporte, lazer e da atividade física, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
 - i) Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte, lazer e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito o Município;
 - j) Planejar, coordenar, executar, implantar e implementar, planos, programas e projetos inerentes às áreas de esporte e lazer no Município;
 - k). Promover programas esportivos para portadores de necessidades especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- l). Realizar parcerias com a comunidade, instituições esportivas, iniciativa privada com vistas à realização de atividades esportivas e do lazer;
- m) Efetuar o planejamento das atividades anuais.
- n) Promover o acesso a pratica do esporte, o lazer e a atividade físico da população do
- o) Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;
- p) Definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo, o lazer e as atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município;
- q). Promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e de lazer e a órgãos representativos da comunidade;
- r) Promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações de promoção do esporte, do lazer e da atividade física;
- s) Definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo e de lazer do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- f) Promover a inclusão do Município na programação regional, estadual e nacional de eventos e campeonatos esportivos;
- u) Administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de esporte, lazer e de atividade física;
- v) Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas do esporte, lazer e atividade física;
- w) Coordenar e dirigir políticas públicas de igualdade e cidadania que fomentem o apoio aos grupos sociais especiais, notadamente no que diz respeito à promoção de políticas públicas da juventude, visando cumprir o definido nos dispositivos legais vigentes, articulando ações que permitam a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal;
- x) Desenvolver atividades, de direção, articulação, definição de objetivos; planejamento, avaliação, monitoramento das atividades da Secretaria que é responsável, atuando dentro da legalidade, primando pela economicidade, eficiência e efetividade, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional para melhor desempenho de suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- y) Efetuar o controle das despesas oriundas das atividades da Secretaria de esportes e lazer;
- z) Realizar o planejamento do orçamento anual da Secretaria.
- aa) Organizar as escalas e os horários de trabalho dos servidores da Secretaria de esportes e lazer;
- bb) Coordenar o armazenamento e o transporte dos materiais e equipamentos da Secretaria.
- cc) Realizar as diretrizes esportivas e de lazer fixadas, com vistas a propiciar a melhor qualidade de vida à população, inclusive com a promoção de competições municipais ou participação naquelas de âmbito regional, estadual ou nacional;
- dd) Estimular a participação da população em eventos desportivos e de lazer, promovendo competições, cursos e seminários;
- ee) Gerenciar a realização dos eventos municipais na área de sua competência;
- ff) Ajustar e desenvolver convênios com os órgãos federais, estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;
- gg) Informar os órgãos competentes da prefeitura sobre as necessidades dos espaços desportivos e qualquer deficiência ou irregularidade em suas instalações ou funcionamento, para as providências dos serviços e reparos.

II. No âmbito do Esporte Educacional:

- a) Incentivar as práticas esportivas e as atividades de lazer, tanto nas escolas, como nas comunidades, articulada com as demais Secretarias Municipais, visando sempre o desenvolvimento social, moral, educacional e meios de integração a sociedade e de boa vivência.
- b) Levar o esporte nos estabelecimentos de ensino como forma de experimentação, não seguindo padrões de confederações, evitando-se a seletividade e a hiper competitividade de seus praticantes.
- c) Formar parcerias com os estabelecimentos de ensino, municipal, estadual e particular, na estruturação e participação dos Jogos Estudantis local, micro regional e estadual.
- d) Incentivar, apoiar e fomentar as manifestações esportivas e de lazer, dando - lhes dimensão educativa;
- e) Promover a capacitação de professores de Educação Física do município, visando melhora técnica das equipes escolares.
- f) Valorizar e reconhecer profissionais de destaque na área do esporte educacional.

III. No âmbito do Esporte de Rendimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- a). Realizar campeonatos, torneios e demais competições em várias modalidades esportivas, buscando a competitividade e a performance, objetivando a revelação de talentos esportivos e fortalecimento das equipes locais.
- b) Planejar e executar os treinamentos das seleções do município nas modalidades de esportes especializados e futebol de campo.
- c) Estabelecer parcerias com a iniciativa privada na realização de eventos e competições esportivas.
- d) Promover incentivos aos jovens talentos esportivos
- e) Coordenar, formular e implementar a política relativa aos esportes voltados para competição, desenvolvendo o planejamento, a avaliação e controle de programas, projetos e ações.

IV. No âmbito do Esporte de Participação:

- a) a) Programar e incentivar a prática do esporte de forma voluntária em praças, parques e avenidas, com o intuito de levar aos praticantes a promoção da saúde por meio do lazer.
- b) b) Desenvolver projetos de lazer nos bairros, distritos e zona rural, promovendo e incentivando o desenvolvimento de eventos e de atividades esportivas de lazer;
- c) c) Promover a implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática desportiva e de lazer;
- d) d) Promover e incentivar ações para a prática de atividades inclusivas para a 3ª idade e deficientes.

Seção XIX

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDET

Art. 59-B. A SEDET compete:

I. No âmbito do Desenvolvimento Econômico

- a) Elaborar projetos de incentivo à economia local, considerada esta como sendo as forças de produção que atuam no município com objetivo econômico e social;
- b) Desenvolver atividades através do fomento intelectual, técnico e prático dos projetos criados aplicando recursos financeiros e humanos com o objetivo de viabilizar os projetos de incentivo;
- c) Apoiar às micros, pequenas e médias empresas constituídas sob qualquer forma no Município fornecendo pontes de capacitação aos gestores na área de desenvolvimento e administração de seus nichos de mercado e qualificação técnica à mão de obra utilizada;
- d) Promover parcerias entre o terceiro setor através do Serviço Social do Comércio – SESC; Serviço Social da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Indústria – SESI; Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas – SEBRAE; Federação das Indústrias de Minas Gerais – FIEMG; Associação Comercial e Empresarial de Taiobeiras – ACE; Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL; dentre outras, para a elaboração de planos de desenvolvimento de trabalho voltados ao apoio do empreendedorismo local;

- e) Apoiar as boas práticas empresariais disseminando-as no mercado local através de cursos, palestras, fóruns de discussão e incentivos fiscais;
- f) Intermediar as operações de investimento nos setores comerciais e industriais aplicando apoio técnico na elaboração de projetos de ampliação e desenvolvimento de atividades produtivas e interagindo com o empresário na obtenção de financiamentos públicos e privados para a consecução junto ao setor financeiro;
- g) Planejar, desenvolver e executar trabalhos inerentes ao potencial turístico do município, por sua história, em especial para o agroturismo;
- h) Planejar, coordenar e fomentar as ações do turismo no Município, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico de Taiobeiras;
- i) Formular e coordenar a Política Municipal de Turismo, bem como seus planos e programas para o setor, incentivando e apoiando os projetos para promoção, divulgação e desenvolvimento do Turismo no Município;
- j) Outras atividades afins, definidas pelo chefe do Executivo mediante a expedição de Decreto.
- l) Participar da elaboração e implementação da política de desenvolvimento econômico e social do Município;

II. No âmbito das políticas de trabalho:

- a) Organizar e implantar um Serviço de Informação Municipal de Emprego, elaborando e mantendo atualizado cadastro onde conste os dados pessoais e aptidão das pessoas economicamente ativas, sem emprego e renda no município;
- b) Cadastrar os cidadãos em idade de trabalho mencionando suas aptidões e situação socioeconômica;
- c) Incentivar a implantação de projetos geradores de emprego e renda, visando o enfrentamento do desemprego e da pobreza no município.

III. No âmbito universal do Turismo:

- a) Elaborar projetos de Turismo Sustentável com viabilidade para se perenizarem como atividade econômica no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- b) Planejar, desenvolver e executar trabalhos inerentes ao potencial turístico do município, por sua história, em especial para o agroturismo;
 - c) Planejar, coordenar e fomentar as ações do turismo no Município, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico de Taiobeiras;
 - d) Formular e coordenar a Política Municipal de Turismo, bem como seus planos e programas para o setor, incentivando e apoiando os projetos para promoção, divulgação e desenvolvimento do Turismo no Município;
 - e) Prestar informações sobre os principais destinos turísticos de Taiobeiras, com atrativos, serviços, equipamentos e principais eventos que ajudam o usuário a escolher o seu roteiro de viagem;
 - f) Articular-se, inclusive, com a Associação dos Municípios do Circuito Turístico da Cachaça visando elaborar projetos de Turismo Sustentável com viabilidade para se perenizarem como atividade econômica no Município;
 - g) Elaborar e divulgar, em cooperação com outras unidades da administração municipal, o Calendário de eventos turísticos de Taiobeiras, tais como festas, eventos de negócios, eco turismo e outros, com o objetivo de fomentar a visitação.
- IV. Elaborar, até o mês de novembro do ano em curso, a escala de férias dos servidores e agentes públicos lotados no órgão e nas suas unidades operativas vinculadas, para o ano seguinte, submetendo-a à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH, através da Divisão de Recursos Humanos – DvRH, para os preparativos;
- V. Dar suporte e apoio administrativo e operacional ao funcionamento das instâncias de controle social vinculadas à secretaria previstas no Art. 86, inciso VIII, alíneas 'a' a 'c' desta lei e outros que porventura venha a ser criados;
- VI. Manter e gerir, uma vez constituído em regime de adiantamento, o Fundo Rotativo de Caixa vinculado à unidade, na forma do disposto no Art. 68 da Lei 4.320/64, cujo fundo destinar-se-á ao atendimento das demandas emergenciais em decorrência do cumprimento da competência da unidade expressa nesta lei e que necessitem de despesas de pequena monta.

Art. 3º. Os artigos 66, 86, 96, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 107 e 108 da Lei 1.361 de 01 de março de 2019, passam a vigorar e acrescido com as seguintes redações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Da estruturação do Núcleo de Controle Interno e sua finalidade

Art. 66. [...]

Parágrafo único. O NCI que é órgão de apoio direto ao Prefeito Municipal, com o objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçados na realização de auditorias, com as finalidades previstas no Art. 36 desta lei.

Art. 86. [...]

[...]

VIII. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SE-AMA.

- a) Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, criado pela lei nº 880, de 28/12/2000;
- b) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, criado pela lei nº 885, de 16/07/2001;

IX. [...]

[...]

XII. Secretaria Municipal de Cultura – SECUL.

- a) Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COM-PAC, criado pela lei nº 917, de 08/04/2003;
- b) Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, criado pela lei nº 1.235, de 17/12/2013;

XIII. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SELJU.

- a) Conselho Municipal de Esportes – COMESP, criado pela lei nº 1.073, de 05/10/2009;
- b) Conselho Municipal de Juventude, - COMJUVE, criado pela lei nº 1.042, de 01/07/2008;

XIV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDET.

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, criado pela lei nº 1.216, de 22/08/2013;
- b) Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado pela lei nº 1.324, de 13/07/2017;
- c) Conselho Municipal de Emprego e Renda - criado pela lei nº 1000, de 22/12/2006.

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XI
DAS NOVAS REDAÇÕES DOS DISPOSITIVOS DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.233, de 17/12/2013

Art. 99. [...]

[...]

b. como órgão executor, a Divisão de Meio Ambiente, órgão integrante da estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA, cuja unidade fornecerá o suporte técnico e administrativo ao CODEMA, composto por profissionais das diversas áreas do conhecimento que contribuem para a solução dos problemas ambientais

Art. 100. [...]

Art. 4º. À Divisão de Meio Ambiente, na condição de órgão técnico de meio ambiente, compete:

[...]

Art. 101. [...]

Art. 6º [...]

§ 1º. O procedimento administrativo para a concessão e renovação das licenças contidas no caput deste artigo será estabelecido pela Divisão de Meio Ambiente, em ato normativo com apreciação do CODEMA.

Art. 102. [...]

Art. 8º. A fiscalização do cumprimento das normas de proteção ambiental será exercida pela Divisão de Meio Ambiente, orientada pelo CODEMA.

Art. 103. [...]

Art. 9º. Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e seus regulamentos, a Divisão de Meio ambiente, poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos e credenciamento de agentes

Art. 104. [...]

Art. 11. Aos agentes da Divisão de Meio Ambiente compete efetuar vistoria em geral, levantamentos e avaliações, verificar a ocorrência de infrações e lavrar auto de fiscalização e de infração, determinando, quando necessária, a adoção de dispositivo de medição, de análise e de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 105. [...]

Art. 13. A Divisão de Meio Ambiente poderá, a seu critério, determinar aos responsáveis pelas fontes poluidoras, com ônus para eles, a execução de medições dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes no meio ambiente.

Parágrafo único. As medições de que trata este artigo poderão ser executadas pelos próprios empreendimentos ou por empresas do ramo, de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, sempre com acompanhamento por técnico ou agente credenciado pela Divisão de Meio Ambiente e/ou do CODEMA.

[...]

Art. 107. [...]

Art. 18. Fica criado, no âmbito da Divisão de Meio Ambiente, o Núcleo de Educação e Extensão Ambiental – NEAM, com o objetivo de realizar as ações de Educação Ambiental no âmbito da Educação Ambiental Formal (instituições oficiais de ensino) e no âmbito da Educação Ambiental Não Formal (órgãos públicos e privados, empresas e a sociedade como um todo).

Art. 108. [...]

Art. 20. Será obrigatória a inclusão de conteúdos de "Educação Ambiental" nas escolas municipais, mantidas pela Prefeitura Municipal, nos ensinos fundamental e médio, conforme programa a ser elaborado pela Divisão de Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

Art. 4º. O artigo 96 da Lei 1.362 de 01 de março de 2019, passa a vigorar e acrescido com a seguinte redação:

Art. 96. Os servidores que ingressaram na carreira com uma jornada semanal de trabalho inferior à que está sendo estabelecida nesta lei, a partir da publicação desta lei e mediante o que dispuser o regulamento expedido por decreto do executivo, poderá fazer a opção definitiva pela jornada ampliada ou manter-se na jornada original.

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Os Anexos I, II, III e IV da Lei 1.361 de 01 de março de 2019 passam a vigorar com as seguintes redações dadas pelos Anexos I, II, III e IV desta lei.

Art. 6º. Os Anexos I, II e IV da Lei 1.362 de 01 de março de 2019 passam a vigorar com as seguintes redações dadas pelos Anexos V, VI e VII desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, em 01 de julho de 2022

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

(Modifica o Anexo I da Lei 1.361 de 01 de março de 2019)

TABELA DE ENQUADRAMENTO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NATUREZA DOS ÓRGÃOS CARGOS	ÓRGÃOS DE APOIO DIRETO AO PREFEITO (ASSESSORAMENTO)							(ÓRGÃO DE GESTÃO) ATIVIDADE MEIO)	ÓRGÃOS E EXECUÇÃO (ATIVIDADE FIM)										CARGOS A ALOCAR (Vide Art. 60)	TOTAL		
	GABVP	GABPREF	PROJUR	NCI	NPI	ASCOM	NTI	SEMOF	SEARH	SEREC	SESA	SEDUC	SEAMA	SOSU	SEVIT	SEAS	SECUL	SEDET	SEJU			
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
25. GERENTE DE DIVISÃO	-	-	-	-	-	-	-	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	1	[...]	[...]	[...]	1	1	1	-	[...]	
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]		[...]	
29. SECRETÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	1	1	-	12	
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]		[...]	
TOTAL.....	-	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	2	[...]	[...]	[...]	2	2	2	101	189	

* Conforme o Art. 60, Parágrafo Único desta lei, a distribuição desses cargos será feita conforme a demanda da administração, mediante a expedição do decreto de lotação dos servidores pelo Chefe do Executivo.



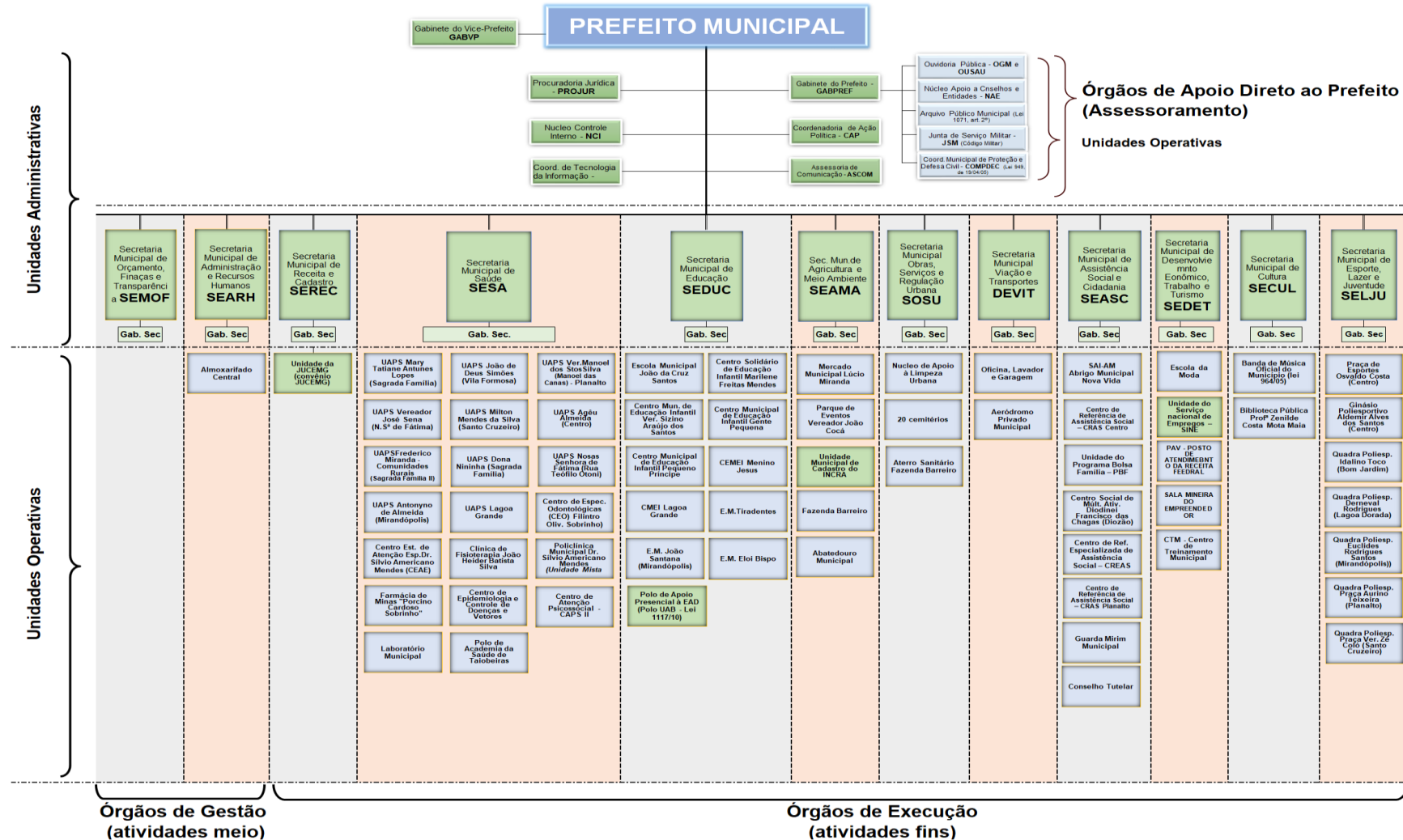
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIIBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEGENDA	
SIGLA	UNIDADE
[...]	[...]
[...]	[...]
[...]	[...]
SEAMA	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
GS	Gabinete do Secretário
DvMA	Divisão de Meio Ambiente
[...]	[...]
[...]	[...]
[...]	[...]
SECUL	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
GS	Gabinete do Secretário
DvEPC	Divisão de Eventos e Patrimônio Cultural
StEV	Setor de Eventos.
StPAC	Setor de Patrimônio Cultural
SELJU	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
GS	Gabinete do Secretário
DvESLA	Divisão de Esportes e Lazer
StEAM	Setor de Esporte Amador
StEESP	Setor de Esportes Especializados.
SEDET	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
GS	Gabinete do Secretário
DvDET	Divisão de Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III (Modifica o Anexo III da Lei 1.361 de 01 de março de 2019) ORGANOGRAMA REPRESENTATIVO DAS UNIDADES OPERATIVAS E SUAS RESPECTIVAS SUBORDINAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEGENDA:

CODEST - Comissão de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Taiobeiras, criado pela lei nº 995, de 09/10/2006.	CMDM - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado pela lei nº 1001, de 22/12/2006.
CC - Conselho de Contribuintes, criado pela Lei Complementar nº 9, de 28/12/2011 (Código Tributário Municipal).	CMHT - Conselho Municipal de Habitação, criado pela lei nº 1.031, de 03/12/2007.
CMST - Conselho Municipal de Saúde de Taiobeiras, criado pela lei nº 671, de 22/10/1991.	CMI - Conselho Municipal do Idoso, criado pela lei nº 998, de 12/12/2006.
CMET - Conselho Municipal de Educação de Taiobeiras, criado pela lei nº 1.144, de 23/11/2011.	CMER - Conselho Municipal de Emprego e Renda, criado pela lei nº 1.000, de 22/12/2006.
CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado pela lei nº 782, de 02/09/1996 e reformulado pela lei nº 1.124, de 05/04/2011.	COMAD - Conselho Municipal Antidrogas, criado pela lei nº 1.004, de 28/12/2006.
CACS-FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, criado pelo Decreto nº 1.699, de 03/02/2009.	COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional sustentável de Taiobeiras, criado pela lei nº 932, de 30/12/2003.
CODEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela lei nº 880, de 28/12/2000.	COMUDE - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado pela lei nº 1.156, de 12/03/2012.
CMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, criado pela lei nº 1.216, de 22/08/2013.	COMPAC - Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, criado pela lei nº 917, de 08/04/2003.
CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, criado pela lei nº 885, de 16/07/2001.	COMJUVE - Conselho Municipal de Juventude, criado pela lei nº 1.042, de 01/07/2008.
COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, criado pela lei nº 1.324, de 13/07/2017.	COMESP - Conselho Municipal de Esportes, criado pela lei nº 1.073, de 05/10/2009.
CMSB - Conselho Municipal de Saneamento Básico, criado pela lei nº 1.292, de 12/11/2015.	CMPC - Conselho Municipal de Políticas Culturais, criado pela lei nº 1.235, de 17/12/2013.
CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela lei nº 712, de 13/04/1996 e reformulado pela lei nº 1.110, de 28/09/2010.	CMDC - Conselho Municipal de Defesa Civil, integrante da Coordenação de Defesa Civil, criada pela Lei Ordinária nº 949, de 19/04/05
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela lei nº 764, de 03/05/1996 e reformulado pela lei nº 942, de 28/02/2005.	CM - Conselho do Município, instituído pela Lei Orgânica.
CONPARP - Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, criado nesta lei e previsto na Lei Orgânica Municipal.	

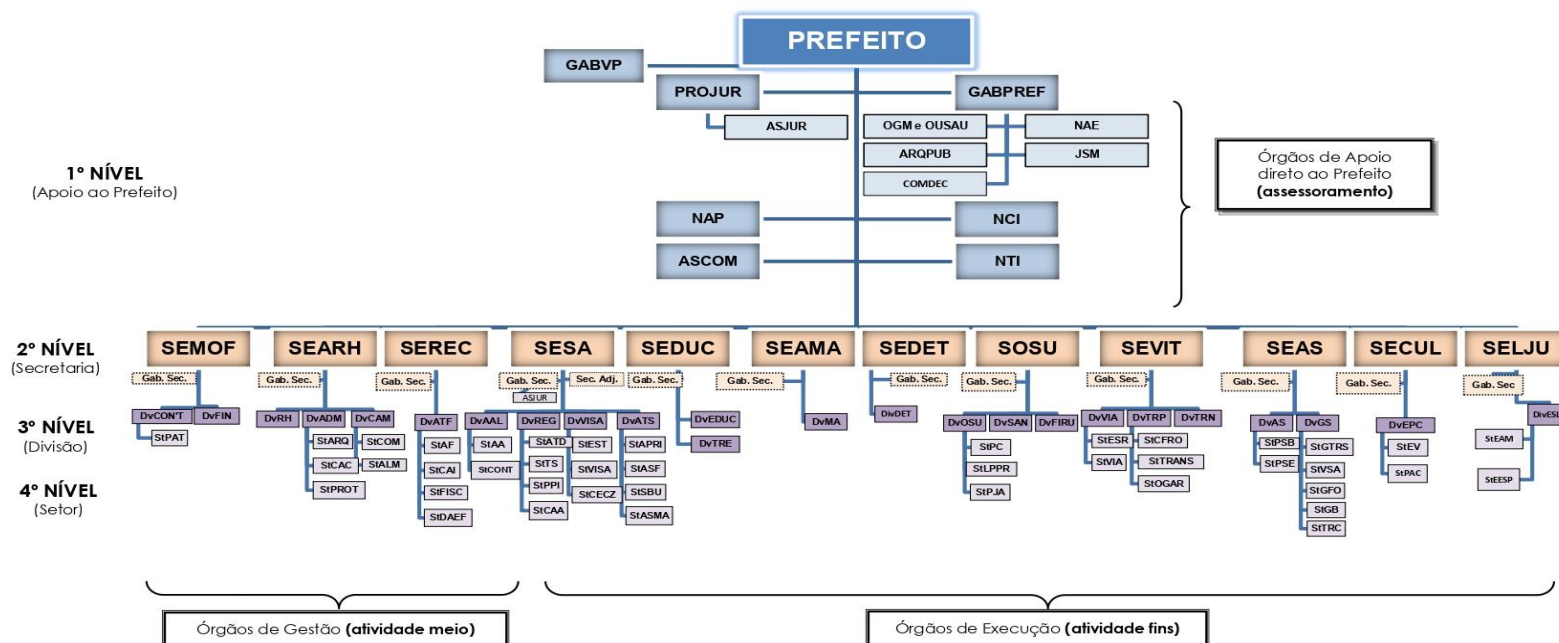


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

(Modifica o Anexo I da Lei 1.362 de 01 de março de 2019)

ORGANOGRAMA REPRESENTATIVO DOS ÓRGÃOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME LEI 1.361/19





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

(Modifica o Anexo II da Lei 1.362 de 01 de março de 2019)
TABELA GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	REQUISITO PARA ACESSO		FORMA DE RECRUTAMENTO	CÓDIGO DO CARGO	Nº DE VA-GAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
			ESCOLARIDADE	OUTROS (Ainda o art. 27 desta lei)				
[...]	[...]	[...]	[...]	-	[...]	[...]	[...]	[...]
29. SECRETÁRIO	[...]	[...]	[...]	-	[...]	[...]	12	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	-	[...]	[...]	[...]	[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

(Modifica o Anexo IV da Lei 1.362 de 01 de março de 2019)

QUADRO TOTALIZADOR DOS CARGOS E VAGAS

IV-A – CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGOS E/OU VAGAS				
	EXISTENTES	EXTINTOS	CRIADOS	AMPLIADOS	TOTAL
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
36. Secretário *	[...]	[...]	12	[...]	12
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
TOTAL.....	[...]	[...]	[...]	[...]	204

* Cargos criados por esta lei

** Cargos extintos por esta lei

*** Cargos com denominação alterada por esta lei

**** Cargos com vagas extintas por esta lei

***** Cargos com vagas ampliadas por esta lei